



Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005

Recuperação Judicial

J.A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA

COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Autos n.º 0041037-55.2025.8.16.0019

3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial – PR



1. Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

5. Condições de Pagamento

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

1. Processo

Ao Douto Juízo da 3.ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial – Estado do Paraná

Processo n.º 0041037-55.2025.8.16.0019/PR

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 18/11/2025 (mov. 1.1) por COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA, no qual foi determinada a realização de constatação prévia (mov. 11), tendo sido nomeada como perita a CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Em cumprimento à determinação judicial, a perita apresentou Laudo de Constatação Prévia no mov. 30.2 e, ato seguinte, em 2/2/2026, foi deferido o processamento do pedido (mov. 58.1), tendo sido nomeada como Administradora Judicial, conforme Termo de Compromisso assinado, juntado no mov. 69.1.

Em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, em 9/4/2026 a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial (mov. 126.2), Laudo Econômico-financeiro (mov. 126.3) e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (mov. 126.4).

Na forma do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, a Administradora Judicial vem apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, na forma da lei.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

2. Tempestividade

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência.

Observa-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos **tempestivamente** em 9/4/2026 (mov. 126) dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da intimação da decisão que deferiu a recuperação judicial.

As Recuperanda foram intimadas da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (mov. 58.1) em 13/2/2026 (mov. 59) e, por consequência, o prazo teve início em 14/2/2026, conforme imagem a seguir, extraída do processo:

Nome	Prazo	Urgente	Intimação Pessoal	Intimação Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	5 dias corridos	Não	Não	Sim	13/02/2026 23:59	-	24/02/2026	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	COAG TRANSP RODOVIARIOS LTDA(Leitura automática em 13/02/2026 às 23:59)
J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	5 dias corridos	Não	Não	Sim	13/02/2026 23:59	-	24/02/2026	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	J.A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA(Leitura automática em 13/02/2026 às 23:59)

Arquivos

58

02/02/2026 22:25:28

DEFERIDO EM PARTE O PEDIDO

Pedro Ivo Lins Moreira

Magistrado

Veiculado no DJEN em 12/02/2026.

- Data da Decisão de Deferimento do Processamento - 2/2/2026
- Primeiro dia do Prazo - 14/2/2026
- Protocolo do PRJ - 9/4/2026
- Último dia do Prazo - 15/4/2026



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, em seus três incisos.

A Administradora Judicial analisou se os documentos exigidos foram apresentados, tendo verificado o atendimento pela Recuperanda, conforme segue:

Art. 53. O Plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

REQUISITO:	APRESENTAÇÃO	EVENTO
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;	✓	MOV.126.2
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e	✓	MOV.126.2
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.	✓	MOV. 126.3 e 126.4



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

No Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SHELEIDRES, apresentado no mov. 126.2, foram propostas as seguintes medidas de recuperação, com os itens a seguir destacados:

i) Reestruturação de créditos: Para o soerguimento financeiro, o Plano prevê a reestruturação dos passivos essencialmente por meio da concessão de novos prazos, carências e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas, além da equalização dos encargos financeiros (Cláusula 5.2 e Parte IV);

ii) Reorganização Societária: As Recuperandas poderão realizar operações como fusões, incorporações, cisões ou transferências de bens e ativos para terceiros, desde que tais medidas não prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas no PRJ nem aumentem o endividamento total (Cláusula 5.3);

iii) Reestruturação Operacional: Prevê a adequação da estrutura operacional às necessidades atuais, manutenção da qualificação técnica para execução dos serviços de transporte e a prospecção de novos clientes para agilizar o crescimento das receitas (Cláusula 5.4);

iv) Captação de Recursos: As Recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamento e aportes de recursos para viabilizar investimentos em manutenção de ativos e capital de giro, com pagamento prioritário (Cláusula 5.2);

v) Alienação de Ativos e Constituição de UPI: O Plano autoriza, nos termos do art. 60 da LREF, a constituição e alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), bem como a venda de veículos, máquinas e equipamentos ociosos. Os recursos obtidos serão destinados integralmente à recomposição do fluxo de caixa e capital de giro (Cláusulas 6 e 7);

vi) Novação: O Plano estabelece que a aprovação do PRJ implicará na novação de todos os créditos existentes na data do pedido, na forma do art. 49 e 59 da LRF, vinculando as Recuperandas e seus credores aos novos termos e condições pactuados (Cláusula 9.1).



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico-Financeiro

No mov. 126.3, as Recuperandas apresentaram o Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa Laboratório de Negócios, assinado pelo economista Alberto Martins de Araújo (CORECON/SP 33.888). O documento atesta a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SHELEIDRES mediante a implementação das medidas propostas.

O referido laudo destacou os seguintes pontos que demonstram a viabilidade de soerguimento das Recuperandas:

i) Capacidade de Pagamento: O laudo projeta gerações de fluxos de caixa positivos a partir de 2028, sendo estes suficientes para o adimplemento das obrigações concursais reestruturadas e manutenção das atividades operacionais;

ii) Crescimento Sustentável: Projeta-se um crescimento anual composto (CAGR) de 5,24% ao ano nas receitas brutas, partindo de R\$ 3,1 milhões em 2026 para R\$ 5,4 milhões em 2037;

iii) Recuperação de Margens: O EBITDA (Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) ajustado, inicialmente negativo em 2026 (R\$ -0,714 milhões), apresenta curva de recuperação consistente, tornando-se positivo em 2028 e atingindo R\$ 0,871 milhões ao final da projeção (2037).

Ao final do documento, o perito especializado conclui que:

"Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do GRUPO SHELEIDRES, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pelo GRUPO SHELEIDRES, e seus consultores financeiros."



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica:

O Laudo apresentou a “Projeção de Resultados” e “Projeção do Fluxo de Caixa” do período de 12 (doze) anos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, respeitando as premissas informadas:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2026 a 2037

Descrição	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Descrição	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita Operacional Bruta	3.081.128	3.278.321	3.481.576	3.655.655	3.838.438	4.030.360	Receita Operacional Bruta	4.231.878	4.443.472	4.665.645	4.898.928	5.143.874	5.401.068
Deduções da Receita	-356.110	-378.901	-402.393	-422.512	-443.638	-465.820	Deduções da Receita	-489.111	-513.566	-539.245	-566.207	-594.517	-624.243
Receita Operacional Líquida	2.725.018	2.899.420	3.079.184	3.233.143	3.394.800	3.564.540	Receita Operacional Líquida	3.742.767	3.929.905	4.126.401	4.332.721	4.549.357	4.776.825
Custo Mercadorias Vendidos	-1.302.013	-1.269.365	-1.345.370	-1.409.813	-1.477.343	-1.548.108	Custo Mercadorias Vendidos	-1.622.262	-1.699.969	-1.781.397	-1.866.726	-1.956.142	-2.049.842
Lucro Bruto	1.423.005	1.630.054	1.733.814	1.823.330	1.917.457	2.016.432	Lucro Bruto	2.120.505	2.229.937	2.345.003	2.465.995	2.593.214	2.726.983
Despesas Operacionais	-2.303.979	-1.944.829	-1.680.144	-1.499.468	-1.593.679	-1.688.019	Despesas Operacionais	-1.782.493	-1.877.107	-1.929.737	-1.984.438	-2.040.409	-2.098.121
Resultado Operacional	-880.974	-314.774	53.669	323.861	323.778	328.413	Resultado Operacional	338.012	352.830	415.267	481.556	552.805	628.862

Processo n.º 0041037-55.2025.8.16.0019 – mov. 124.3 – fls. 57 e 58



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica:

O Laudo apresentou a “Projeção de Resultados” e “Projeção do Fluxo de Caixa” do período de 12 (doze) anos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, respeitando as premissas informadas:

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2026 a 2037

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
EBITDA	-714.048	-148.280	268.406	541.098	543.637	551.024
(+/-) Variação Capital de Giro	580.861	214.115	148.628	-26.591	-48.760	-77.579
Fluxo de caixa Operacional	-133.187	65.835	417.034	514.506	494.877	473.445
Fluxo de pagamentos	-29.639	-141.932	-203.300	-205.378	-207.455	-209.532
(=) Extraconcursais	-29.639	-37.678	-29.052	-31.130	-33.206	-35.283
(-) Transações Tributárias - Federal	-14.372	-25.687	-27.449	-29.412	-31.375	-33.337
(-) Transações Tributárias - Estadual	-14.428	-10.491	0	0	0	0
(-) Transações Tributárias - Municipal	-839	-1.500	-1.603	-1.717	-1.832	-1.946
(=) Credores Concursais	0	-104.254	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249
(-) Classe I - Trabalhistas	0	-104.254	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012
(-) Classe III - Quirografários - R\$	0	0	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	-162.826	-76.097	213.733	309.128	287.422	263.913
Saldo inicial	31.818	-131.008	-207.105	6.629	315.757	603.179
Saldo final	-131.008	-207.105	6.629	315.757	603.179	867.092

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037
EBITDA	563.509	581.353	646.962	717.012	791.762	871.487
(+/-) Variação Capital de Giro	-87.543	-98.281	-159.832	-151.066	-167.031	-183.918
Fluxo de caixa Operacional	475.965	483.071	487.130	565.946	624.731	687.569
Fluxo de pagamentos	-211.613	-213.691	-214.992	-215.440	-174.249	-174.249
(=) Extraconcursais	-37.365	-39.442	-40.743	-41.191	0	0
(-) Transações Tributárias - Federal	-35.303	-37.267	-39.229	-41.191	0	0
(-) Transações Tributárias - Estadual	0	0	0	0	0	0
(-) Transações Tributárias - Municipal	-2.061	-2.176	-1.514	0	0	0
(=) Credores Concursais	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249	-174.249
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012	-134.012
(-) Classe III - Quirografários - R\$	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237	-40.237
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0
Aumento/Diminuição do caixa	264.352	269.380	272.138	350.506	450.482	513.321
Saldo inicial	867.092	1.131.444	1.400.824	1.672.962	2.023.468	2.473.950
Saldo final	1.131.444	1.400.824	1.672.962	2.023.468	2.473.950	2.987.271

Processo n.º 0041037-55.2025.8.16.0019 – mov. 124.3 – fls. 59 e 60



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

As Recuperandas apresentaram o Laudo de Avaliação de seus Bens e Ativos no mov. 126.4 do caderno processual, composta exclusivamente por veículos, avaliados no montante total de **R\$ 8.764.396,00**. A distribuição por empresa proprietária é a seguinte:

RESUMO DOS VALORES TOTAIS

VALOR DE MERCADO - VM
COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
VM – R\$ 6.180.109,00
(seis milhões, cento e oitenta mil, cento e nove reais)
J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA
VM – R\$ 2.584.287,00
(dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais)

Processo n.º 0041037-55.2025.8.16.0019, mov. 126.4 – fls. 15



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

I. Veículos de propriedade da Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA (R\$ 2.584.287,00):

J. A SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 02.344.876/0001-80						VALOR DE REPOSIÇÃO - FIPE	VALOR DE REPOSIÇÃO - MERCADO	LINK	F.D.	VALOR DE MERCADO	SITUAÇÃO
AJM9674	ÔNIBUS	VW	COMIL CAMPIONE R	2000	745153666	98WY2TJBX1RY14044		https://pa.olx.com.br/regiao-de-bele	1,00	R\$ 85.000,00	SEM RESERVA
APW6D81	VAN	FIAT	DUCATO CMB JAEDI T	2008	958865868	93W244K2382024588	58.491,00	http://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat	1,00	R\$ 58.491,00	QUITADA/SEM RESERVA
AQL2E78	ÔNIBUS	M.BENZ	MPOLO VIALE U	2008	979446147	98M3840788B601856		https://veiculo.mercadolivre.com.br,	1,00	R\$ 82.000,00	SEM RESERVA
AXX7G39	ÔNIBUS	VW	MASCA GRAN MIDI U	2013	606013032	9532E82WXER403864		http://baraobussp.com.br/veiculos/	1,00	R\$ 130.000,00	ALIENADO SICREDI (C513331944)
NOV*2166	ÔNIBUS	VW	COMIL SVELTO U/	2010	258534702	9532882W1AR049511		https://veiculo.mercadolivre.com.br,	1,00	R\$ 94.900,00	ALIENADO SICREDI (C513331944)
DJC0D86	ÔNIBUS	M.BENZ	COMIL CAMPIONE R/	2004	832.042.285	98M3820694B380936		https://pa.olx.com.br/regiao-de-bele	1,10	R\$ 93.500,00	SEM RESERVA
LPY7E62	ÔNIBUS	M.BENZ	MASCA GRANVIA EO	2011	343.505.495	9532L82W6BR164055		http://baraobussp.com.br/veiculos/	0,80	R\$ 104.000,00	SEM RESERVA
ELW-6C44	MICRO ÔNIBUS	VW	MASCA GRANMICRO O	2013	995.871.140	9532M62P3DR350424		http://baraobussp.com.br/veiculos/	1,00	R\$ 130.000,00	QUITADO/ SEM RESERVA
LLE5H17	ÔNIBUS	M.BENZ	MPOLO SEN MIDI ON/	2010	217585051	98M384067AB720668		https://web.facebook.com/photo/?f	0,95	R\$ 82.650,00	QUITADO/ SEM RESERVA
JMC4886	ÔNIBUS	M.BENZ	M POLO VIAGGIO GVR/	1997	694849332	98M382069VB147997		https://veiculo.mercadolivre.com.br,	0,90	R\$ 79.200,00	SEM RESERVA
KWE3I43	ÔNIBUS	M.BENZ	MPOLO SEN MIDI ON/	2010	215605225	98M384067AB702079		https://web.facebook.com/photo/?f	0,95	R\$ 82.650,00	QUITADO/ SEM RESERVA
LLJ4756	ÔNIBUS	M.BENZ	MASCA GRANMIDI O/	2010	280663099	98M384067AB743360		https://www.facebook.com/jbalthaz	0,95	R\$ 104.500,00	QUITADO/ SEM RESERVA
LPV6000	ÔNIBUS	VW	M POLO SENMIDI/	2010	323.921.612	9532882W9BR117569		https://web.facebook.com/photo/?f	0,95	R\$ 82.650,00	QUITADO/ SEM RESERVA
MAX5150	ÔNIBUS	M.BENZ	OF 1620	1996	665887531	98M384087TB106433		https://www.kleioes.com.br/oferta/	1,00	R\$ 50.000,00	SEM RESERVA
NOV2A56	ÔNIBUS	VW	COMIL SVELTO U/	2010	258.534.435	9532882W9AR048848		https://veiculo.mercadolivre.com.br,	1,00	R\$ 94.900,00	SEM RESERVA
PJA-7E28	ÔNIBUS	M.BENZ	MPOLO TORINO U/	2014	1039313610	98M384076EB968459		https://baraobussp.com.br/veiculos/	1,00	R\$ 189.000,00	ALIENADO BANCO MONEO (COAG 7516850)
PJT4F50	ÔNIBUS	M.BENZ	COMIL VERSATILE R	2015	1077949747	98M384067FB007339		https://veiculo.mercadolivre.com.br,	0,80	R\$ 200.000,00	ALIENADO BANCO BRADESCO
RHI-7A30	MICRO ÔNIBUS	M.BENZ	MASCA GRANMICRO O	2021	1272249163	98M979277NB225027		https://veiculo.mercadolivre.com.br,	0,80	R\$ 324.000,00	ALIENADO BANCO BRASIL
RHY6E92	MICRO ÔNIBUS	VOLARE	MARCOPOLO V8L EO	2022	1298196946	93PB54M32NS503160		https://veiculo.mercadolivre.com.br,	1,00	R\$ 484.900,00	ALIENADO BANCO ITAÚ
AVO1422	AUTOMÓVEL	FIAT	PALIO ATTRACTIV	2012	472564749	98D196271D2056506	31.946,00	http://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat	1,00	R\$ 31.946,00	QUITADO/ SEM RESERVA
TOTAL VEÍC.										20	
T. VEÍC. ALIENAD.										6	
										R\$	2.584.287,00

Processo n.º 0041037-55.2025.8.16.0019 – mov. 124.4 – fl. 18



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

II. Veículos de propriedade da Recuperanda COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (R\$ 6.180.129,00):

COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ: 20.033.469/0001-34														
PLACA	VEÍCULO	MARCA	MODELO	ANO	RENAVAM	CHASSI						SITUAÇÃO		
AJA0A78	ÔNIBUS	VW	MPOLO ANDARE R	2002	794240313	9BWRF82W92R219453		85.000,00	https://www.facebook.com/groups/	1,00	R\$	85.000,00	RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAJUD	
ATA0G24	ÔNIBUS	VW	MPOLO IDEALE R	2010	233717536	9532L82W3AR048164		167.000,00	https://go.olx.com.br/grande-goiani	0,95	R\$	158.650,00	SEM RESERVA	
AZU1A70	ÔNIBUS	M.BENZ	BUSSCAR EL BUSS R	2002	827436998	9BM3840732B306933		94.900,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	1,00	R\$	94.900,00	RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAJUD	
ATS7594	MICRO ÔNIBUS	VOLARE	DWE ON	2010	306296756	93PB49L31BC034990		144.900,00	https://lista.mercadolivre.com.br/ve	1,00	R\$	144.900,00	ALIENADO BANCO SISPRIME (9025340030)	
AZT7687	VAN	RENAULT	MASTER MBUS L3H2	2015	1056526189	93YMEN47EGJ907763		139.900,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	1,00	R\$	139.900,00	ALIENADO BANCO SISPRIME (9025340030)	
BCW2J20	VAN	M.BENZ	SPRINTER MARTM5	2019	1182298750	8AC906635KE161913		192.000,00	https://carro.mercadolivre.com.br/h	1,00	R\$	192.000,00	ALIENADO BANCO SISPRIME (9025340030) C/R.J.R	
BDR5I22	ÔNIBUS	M.BENZ	NEOBUS SPECTRUM R	2019	1215875166	9BM384078LB146402		340.000,00	https://vipbus.com.br/index.php?roi	1,20	R\$	408.000,00	ALIENADO BANCO AILOS (60522)	
CGS9F91	ÔNIBUS	COMIL	CONDOTTIERE	1998	696608081	9B91RMP10WCE6462		28.000,00	https://www.facebook.com/groups/	1,10	R\$	30.800,00	SEM RESERVA	
GHB-3G59	MICRO ÔNIBUS	VOLARE	MARCOPOLO V8L ON	2016	1095563634	93PB43M32HC057606		197.900,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	0,90	R\$	178.110,00	ALIENADO CONS. B. BRASIL (5338368) C/ R.J.R	
JXN9I13	ÔNIBUS	AGRALE	MA150 NEOBUS SPEC	2008	955191866	9BYC51A1A8C000103		75.000,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	1,00	R\$	75.000,00	RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAJUD	
KON8F15	ÔNIBUS	VW	M POLO IDEALE R	2011	377414360	9532L82W4BR162773		167.000,00	https://go.olx.com.br/grande-goiani	1,00	R\$	167.000,00	VEÍCULO COM RESERVA DE DOMINIO - QUITADO	
KVO4D68	ÔNIBUS	VW	M POLO IDEALE R	2011	372614345	9532L82W6BR161088		167.000,00	https://go.olx.com.br/grande-goiani	1,00	R\$	167.000,00	VEÍCULO COM RESERVA DE DOMINIO - QUITADO	
LNJ1421	ÔNIBUS	M.BENZ	COMIL CAMPIONE R/	2001	761751513	9BM3820731B265320		85.000,00	https://pa.olx.com.br/regiao-de-bele	1,00	R\$	85.000,00	SEM RESERVA	
NEN109	ÔNIBUS	M.BENZ	M POLO ANDARE R/	2007	950531090	9BM3840788B562923		85.000,00	https://www.facebook.com/groups/	1,20	R\$	102.000,00	RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAJUD	
NEP3A02	ÔNIBUS	M.BENZ	M POLO IDEALE R/	2008	969735499	9BM3840678B580117		167.000,00	https://go.olx.com.br/grande-goiani	0,90	R\$	150.300,00	SEM RESERVA	
NEP0592	ÔNIBUS	M.BENZ	M POLO IDEALE R/	2008	973104570	9BM3840678B580122		167.000,00	https://go.olx.com.br/grande-goiani	0,92	R\$	153.640,00	SEM RESERVA	
OXB7H57	ÔNIBUS	AGRALE	M POLO IDEALE R	2014	999858572	9BYC51A1AEC002161		360.000,00	https://ameribus.com.br/produto/aq	0,90	R\$	324.000,00	ALIENADO BANCO CARUANA (FGT000010961-5) RECOLHIDO	
OXD1A38	ÔNIBUS	AGRALE	MPOLO IDEALE R	2014	1001359540	9BYC51A1AEC002166		360.000,00	https://ameribus.com.br/produto/aq	0,90	R\$	324.000,00	ALIENADO BANCO CARUANA (FGT000010961-5)	
OZU1888	ÔNIBUS	AGRALE	MASCA ROMA R	2015	1034551598	9BYC69A1AFC000205		345.900,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	0,85	R\$	294.015,00	ALIENADO BANCO BV (1/2334000001637)	
PRH1F98	MICRO ÔNIBUS	VW	MASCA GRANMICRO EO	2018	1140139956	99532M62P7JR815332		335.000,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	1,00	R\$	335.000,00	ALIENADO BANCO CARUANA (000011080-1)	
SEF7J70	MICRO ÔNIBUS	VOLARE	MARCOPOLO DW9 ON	2023	1340729676	93PB49P31PC069859		520.000,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	1,00	R\$	520.000,00	ALIENADO BANCO MONEO (7516850)	
SEJ2E61	MICRO ÔNIBUS	VOLARE	MARCOPOLO W9C ON	2023	1337104865	93PB88537P5503705		520.000,00	https://veiculo.mercadolivre.com.br	1,00	R\$	520.000,00	ALIENADO BANCO DEUTSCHE LEASING (5852301776)	
SEK0D78	MICRO ÔNIBUS	IVECO	DAILY 50-17 MINIBUS	2023	1337881039	93ZK050CZP8506551		275.900,00	https://mg.olx.com.br/belo-horizont	1,00	R\$	275.900,00	ALIENADO BANCO ITAU (79439257-1)	
SES9H25	MICRO ÔNIBUS	M.BENZ	517 SPRINTER A3	2024	1357978623	8AC907855RE231152		334.998,00	https://carro.mercadolivre.com.br/h	1,00	R\$	334.998,00	ALIENADO BANCO ITAU (241919984)	
SES9J26	MICRO ÔNIBUS	M.BENZ	517 SPRINTER A3	2024	1358021900	8AC907855RE230991		334.998,00	https://carro.mercadolivre.com.br/h	1,00	R\$	334.998,00	ALIENADO BANCO ITAU (241919984) BATIDA	
SET1G96	MICRO ÔNIBUS	M.BENZ	517 SPRINTER A3	2024	1358408910	8AC907855RE231503		334.998,00	https://carro.mercadolivre.com.br/h	1,00	R\$	334.998,00	ALIENADO BANCO ITAU (241919984)	
SFE4F88	MICRO ÔNIBUS	IVECO	DAILY SOMINIBUS-T	2023	1378799418	93ZC650DZP8202990		250.000,00	https://caminhao.mercadolivre.com	1,00	R\$	250.000,00	ALIENADO BANCO SICREDI (C513332223)	
TOTAL VEÍC.													R\$	6.180.109,00
T. VEÍC. ALIENAD.														16

Processo n.º 0041037-55.2025.8.16.0019 – mov. 124.4 – fl. 18



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ constam os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Vinculação: O item 15.1 estabelece que as disposições do presente PRJ vinculam as Recuperandas e todos os seus credores (sujeitos), bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de sua homologação judicial.

Novação: Segundo o item 9.1, a homologação do plano implicará na novação de todos os créditos existentes na data do pedido, conforme o art. 49, § 1º, da LREF. Os credores concordam em suspender o exercício de direitos contra coobrigados, avalistas e fiadores até o cumprimento integral do plano.

Reconstituição de Direitos: Conforme item 9.1, em caso de convolação da recuperação em falência por descumprimento, opera-se a reconstituição dos direitos e garantias dos credores nos termos originalmente contratados.

Suspensão contra Coobrigados: Os itens 9.1 e 15.5 estabelecem que os credores concordam em suspender o exercício de seus direitos contra devedores solidários, avalistas e fiadores até que ocorra o cumprimento integral do plano.

Processos Judiciais: Conforme itens 15.3 e 15.4, fica vedada a execução de decisões ou penhora de bens para créditos novados. **As ações e execuções em curso contra as Recuperandas e seus sócios serão consideradas extintas.**

Cancelamento de Protestos: O item 15.6 estabelece que a homologação do plano autoriza o **cancelamento de protestos e a exclusão definitiva do nome do Grupo Sheleidres dos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC).**

Prevalência do Plano: Conforme item 15.2, em caso de conflito com contratos celebrados antes do pedido de recuperação, as disposições do PRJ prevalecerão sobre as obrigações anteriores.

Descumprimento do Plano: Nos termos do item 15.9, durante o período de supervisão judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ ensejará a convolação imediata da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 61, § 1º, da LREF. Após a supervisão judicial, o plano prevê um "prazo de cura" para evitar a falência. Para obrigações de pagamento, o prazo é de 20 dias independentemente de notificação. Para as demais obrigações, o prazo é de 30 dias após notificação por escrito feita pelo credor.

Quitação: O item 14.8 prevê que o cumprimento dos pagamentos estabelecidos no PRJ conferirá quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os créditos, incluindo juros e multas.



5. Condições de Pagamento

As condições de pagamentos analisadas se coadunam com o previsto no art. 50, I, XII, da Lei 11.101/05, quanto à concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações e equalização dos encargos financeiros. Sendo estas as condições de pagamento:

CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS	LIMITAÇÃO	PRAZO
TRABALHISTA	11 meses	60%	Única	Correção pela TR, acrescido de 1% de juros ao ano, contados da data de deferimento do pedido de RJ	150 salários-mínimos	No 12º mês após a homologação do PRJ
GARANTIA REAL	24 meses	80%	120 mensais	Correção pela TR, acrescida de 1% de juros ao ano, contados da data de deferimento do pedido de RJ	Não há	10 anos
QUIROGRAFÁRIOS	24 meses	80%	120 mensais	Correção pela TR, acrescido de 1% de juros ao ano, contados da data de deferimento do pedido de RJ	Inclui o excedente da Classe Trabalhista	10 anos
ME e EPP	24 meses	80%	120 mensais	Correção pela TR, acrescido de 1% de juros ao ano, contados da data de deferimento do pedido de RJ	Não há	10 anos



5. Condições de Pagamento

5.1. Meios de Pagamento



Os créditos serão pagos aos Credores via PIX, DOC ou TED para as contas bancárias indicadas, servindo o comprovante como prova de quitação.



Os pagamentos deverão ser realizados nas datas de seus respectivos vencimentos, tendo como base a Data de Homologação do PRJ. Na hipótese de o vencimento recair em dia não considerado como Dia Útil, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os Credores devem informar seus dados bancários e chave PIX mediante comunicação eletrônica endereçada às Recuperandas para o e-mail ***j.ashleidres@hotmail.com***, conforme Cláusula 14.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão da falta de informações bancárias por parte do Credor não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, não incidindo juros ou encargos moratórios sobre tais montantes.

16.6. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações para o **GRUPO SHELEIDRES** requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:
j.ashleidres@hotmail.com

Processo n.º 0041037-55.2025.8.16.0019, mov. 126.2 – fl. 38



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano

6.1. Condições de Pagamento: A Administradora Judicial não vislumbra ilegalidades nas disposições sobre deságio, carência e parcelamento das Classes I, II, III e IV (Cláusulas 10 a 13). O emprego da TR como índice de correção, acrescida de juros de 1% a.a., está em conformidade com o entendimento do STJ (REsp 1630932/SP), que valida tais índices por tratarem de direitos disponíveis.

6.2. Novação e Suspensão das Ações e Obrigações Exigíveis de Terceiros: A Cláusula 9.1 do Plano de Recuperação Judicial (mov. 126.2) estabelece que a aprovação do PRJ implica na novação dos créditos sujeitos à RJ, além da suspensão do exercício de direitos contra devedores solidários e coobrigados até o seu cumprimento integral.

O art. 59 da LREF disciplina que o PRJ implica na novação dos créditos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 do mesmo diploma legal. Outrossim, o art. 49, § 1º, é claro ao afirmar que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Sob essa ótica, embora não haja ilegalidade na previsão para os que a aprovarem, esta Administradora Judicial entende que os efeitos da referida cláusula devem valer **apenas em favor dos credores que anuírem expressamente quanto a essas previsões**. Aqueles credores ausentes da assembleia, os que se abstiverem ou os que votarem contrariamente à disposição preservam seus direitos contra os coobrigados, conforme entendimento consolidado pelo Colendo STJ na Súmula 581 e nos julgados REsp 1.794.209/SP e REsp 1.885.536/MT.

6.3. Inexistência de Mora por Falta de Dados Bancários: No item 14.3, o Plano estabelece que a falta de pagamento decorrente da omissão do credor em informar seus dados bancários não caracteriza descumprimento do PRJ. Embora reconheça-se que tal previsão é comum para evitar a convolação em falência por questões meramente burocráticas, esta AJ opina que seja modulada a cláusula. Isso porque a inércia do credor não pode resultar na dispensa de pagamento de valores devidos de juros e encargos moratórios previstos no PRJ, servindo apenas como causa de suspensão temporária da exigibilidade até que a informação seja prestada.

6.4. Prazo de Cura e Descumprimento: O plano prevê, em seus itens 15.9 e 15.10, que, em caso de descumprimento durante a fase de supervisão judicial, haverá a convolação imediata da RJ em falência. Após a fase de supervisão judicial, estipula prazos de 20 dias para pagamentos e 30 dias para as demais obrigações, após notificação das Recuperandas, para "purgação da mora", antes de se configurar o descumprimento. Neste particular, esta AJ entende pela inexistência de ilegalidades, vez que os prazos aqui estipulados mostram-se razoáveis e inseridos na liberdade negocial dos credores, visando evitar a convolação automática em falência por atrasos pontuais, privilegiando a preservação da empresa.



6. Discussões sobre a legalidade do Plano

6.5. Aditivos ao Plano e Modificações: O item 16.3 do PRJ prevê a faculdade de as Recuperandas apresentarem aditivos ao plano, mesmo que já homologados, submetendo-os à aprovação dos credores e ao posterior controle de legalidade pelo Juízo.

Neste particular, a Administradora Judicial compreende pela inexistência de ilegalidades, uma vez que o Plano de Recuperação possui natureza de negócio jurídico plurilateral e a jurisprudência recente do Colendo STJ (REsp n.º 1.830.550/SP) é no sentido de privilegiar a soberania das deliberações da Assembleia Geral de Credores (AGC) quanto ao conteúdo da reestruturação.

Tal medida insere-se no âmbito da liberdade negocial e é extremamente benéfica à continuidade da empresa, desde que haja a aprovação do aditivo pela respectiva classe de credores e que o estágio da recuperação judicial ainda permita tal alteração.

6.6. Liberação de Obrigações (Waivers): A Cláusula 15.11 estabelece que as Recuperandas podem ser liberadas de obrigações listadas no PRJ mediante aprovação de modificações pela AGC ou de forma individual, caso o respectivo credor autorize expressamente.

Nesse quesito, a AJ manifesta-se pela legalidade da referida previsão, pois fundamenta-se na liberdade negocial e na disponibilidade dos direitos patrimoniais dos credores.

Entretanto, destaca-se que eventual liberação coletiva deve, obrigatoriamente, respeitar o quórum de aprovação previsto no art. 45 da LREF.

Por fim, esta Administradora Judicial ressalta que, embora a cláusula seja válida, qualquer perdão de dívida ou renúncia de garantia (*waiver*) aprovada coletivamente na AGC não pode atingir direitos de credores dissidentes de forma abusiva ou discriminatória, devendo sempre ser submetida ao crivo do controle de legalidade jurisdicional para evitar a violação do princípio da paridade (*par conditio creditorum*).

6.7. Venda de bens.

O art. 66 da Lei 11.101/05 veda a alienação ou oneração de bens ou direitos pertencentes ao ativo permanente das Recuperandas, ressalvando aqueles previstos no PRJ.

A Cláusula 8.1 do PRJ dispõe que “O GRUPO SHELEIDRES especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.”

A regra geral é que a venda deverá necessitar de autorização judicial, admitindo-se a exceção aos bens detalhados no PTJ, sendo vedada a previsão genérica.

Tem-se, portanto, que, embora a alienação de ativos seja medida legal, esta deve vir acompanhada da relação discriminada dos bens que a Recuperanda pretende alienar, vez que a cláusula de alienação faz menção genérica à alienação de todo e qualquer bem ocioso. Deste modo, a autorização indiscriminada pode viabilizar a liquidação também indiscriminada de ativos e eventualmente comprometer o desenvolvimento das atividades, caracterizar trespasse e dar margem para esvaimento patrimonial, o que poderá inviabilizar o pagamento tanto dos créditos concursais quanto extraconcursais, incluindo créditos tributários.



6. Discussões sobre a legalidade do Plano

Diante disso, as Administradoras Judiciais opinam pela ilegalidade da Cláusula 8.1, a qual deverá ser modulada, tendo em vista que a alienação de bens das Recuperandas, ainda que do ativo não circulante, deverá ser precedida de autorização judicial ou referir-se a bens expressamente previstos e autorizados no PRJ.

6.9. Extinção dos protestos

A Cláusula 15.6 do Plano de Recuperação Judicial dispõe que, com o advento da Concessão da Recuperação Judicial, os protestos ficarão cancelados. Veja-se:

15.6. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o GRUPO SHELEIDRES que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome do GRUPO SHELEIDRES nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

Anota-se que a homologação do Plano de Recuperação Judicial, como dispõe o art. 59, da Lei 11.101/05, acarreta a novação das obrigações a ele sujeitas.

Todavia, é de se notar a existência de um período de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 61 da Lei 11.101/05, durante o qual eventual descumprimento ocasionará a convocação em falência.

Neste caso, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos praticados no âmbito da recuperação judicial.

Assim, ao menos no período da fiscalização, não há como se baixar o protesto dos títulos, cujos efeitos, todavia, devem ser suspensos até o encerramento do processo ou adimplemento da nova obrigação.



Conclusão

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101/2005.

No que tange às condições de pagamento dos Credores Trabalhistas, com Garantia Real, Quirografários, ME e EPP, estas cumprem os requisitos formais da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto aos laudos de avaliação e econômico-financeiro, observa-se que estes atendem aos requisitos exigidos pela lei, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas, projetando resultados fundamentados em premissas reais e concluindo, ao final, pela viabilidade e possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação às demais condições apresentadas, esta Administradora Judicial opina pela aprovação com ressalvas dos itens 9.1 (suspensão contra coobrigados), 8.1 e 15.6, nos termos supracitados.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Recuperandas e reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório caso sejam apresentados aditivos ou retificações, bem como coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre Corrêa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP
30.112-010 – Belo Horizonte/MG

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP
90.430-001 – Porto Alegre/RS

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP
01311-926 – São Paulo/SP

Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300
– Florianópolis/SC

www.credibilita.adv.br

<https://credibilita.com.br/processo/recuperacao-judicial-de-j-a-sheleidres-transportes-ltda-e-coag-transportes-rodoviaros-ltda/>

Tel. (41) 3242-9009



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JP T7CW4 7DMWQ 6J33A